



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE. 62-1194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.319/83

De 10.11.1983.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº
1.312/83 de 13.09.1983.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

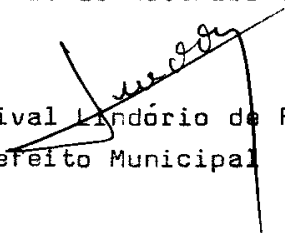
Artigo 1º) O artigo 2º da Lei nº 1.312/83, de 13.09.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

" As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do Estado, com a intervenção cia do Município".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência às repartições.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 10 de novembro de 1983.


Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 10.11.1983.

Notificadas as repartições na data supra.


Neila Bernardete da Silva
Secretária